

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Deputado Geraldo Resende)**

Requer o envio do Projeto de Lei n.º 4.569, de 2004, à Presidência da Casa para o seu apensamento aos Projetos de Lei n.º 4.121, de 2004 e 5.001, de 2005, e requer também a redistribuição de todos esses projetos, em atenção ao seu conteúdo

Senhor Presidente:

Analisando o Projeto de Lei n.º 4.569, de 2004, verifico se tratar de proposição que pretende instituir medidas com o objetivo de facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas e adotar outras providências nesse sentido.

Essa proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD, tendo sido distribuída inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família. Será também examinada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54 do RICD).

Em pesquisa ao sistema informatizado da Casa, constato que a matéria tratada no Projeto de Lei n.º 4.569, de 2004, é correlata à matéria abordada em dois outros Projetos de Lei em tramitação, a saber:

- a) o PL 4.121, de 2004, de autoria do Deputado Carlos Nader, que “Institui o Sistema de Comunicação, Cadastro e Atendimento Psicológico e Social aos pais de crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências”;
- b) o PL 5.001, de 2005 de autoria do Deputado Sr. Cabo Júlio, que “institui o Programa Nacional de Atenção às Famílias de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e dá outras providências”.

Esses dois projetos também se sujeitam à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), assim como foi ordenada a sua

distribuição às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Atualmente, esses dois projetos se encontram na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para parecer.

Nos termos do caput do art. 142 do RICD, *“estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover a sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”*.

Ademais, dispõe o parágrafo único do referido dispositivo que *“a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição”*.

Assim sendo, porquanto não houve a manifestação de qualquer Comissão acerca dessas proposições, é de se concluir que o Projeto de Lei n.º 4.569, de 2004, há de tramitar conjuntamente aos Projetos de Lei n.º 4.121, de 2004, e 5.001, de 2005, motivo pelo qual se requer o apensamento do primeiro aos segundos.

Ademais, assinalo a necessidade de que todos os três projetos de lei sejam apreciados **primeiramente** pela Comissão de Seguridade Social e Família, antes de que o sejam pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, visto que a Comissão de Seguridade Social e Família poderá realizar alterações substanciais em seus textos, que em seguida devem ser submetidos à deliberação pela outra Comissão citada.

Portanto, requeiro também que após o apensamento dos referidos projetos de lei, sejam todos remetidos inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família, a fim de que seja exarado parecer a respeito dessas proposições.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2005.

**Deputado GERALDO RESENDE**  
**Relator**